

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 428, publicada no D.O.U. de 25/6/2021, Seção 1, Pág. 83.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário do Centro Tecnológico Positivo, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.031347/2020-51		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>173/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>17/3/2021</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de descredenciamento voluntário das atividades do Centro Tecnológico Positivo. Cabe ressaltar que, de acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), os cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Automação Industrial, tecnológico; Gestão da Produção Industrial, tecnológico; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, e Logística, tecnológico já estão extintos.

### Histórico

O Centro Tecnológico Positivo tinha seu *campus* na Rua Senador Accioly Filho, nº 511, bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, no estado do Paraná. Ademais, tem como mantenedora o Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., código e-MEC nº 418, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 78.791.712/0001-63. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 671, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2016.

Ato contínuo, foram expedidos os atos autorizativos dos cursos da IES:

<b>Curso</b>	<b>Ato de Autorização</b>
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código e-MEC nº 1206755)	Portaria SERES nº 354, de 5 de agosto de 2016
Automação Industrial, tecnológico (código e-MEC nº 1206778)	Portaria SERES nº 353, de 5 de agosto de 2016
Gestão da Produção Industrial, tecnológico (código e-MEC nº 1206777)	Portaria SERES nº 353, de 5 de agosto de 2016
Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (código e-MEC nº 1206773)	Portaria SERES nº 353, de 5 de agosto de 2016
Logística, tecnológico (código e-MEC nº 1206757)	Portaria SERES nº 354, de 5 de agosto de 2016

De acordo com a instrução processual, o Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. solicitou, em 1º de dezembro de 2020, o descredenciamento da IES perante o sistema federal de ensino.

A SERES, por intermédio da Nota Técnica nº 4/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, carreada aos autos, informa que:

[...]

**I – RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário do Centro Tecnológico Positivo (cód. 18064), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. (cód. 418), foi credenciada pela Portaria MEC nº 671 de 18 de julho de 2016, publicada em 19/07/2016.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção:

<i>Nome da instituição</i>	<i>Código</i>
<i>Faculdade Positivo Joinville</i>	<i>21951</i>
<i>Universidade Positivo - UP</i>	<i>1042</i>

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Curitiba, no estado do Paraná. Seu campus era baseado na Rua Senador Accioly Filho, nº 511, Cidade Industrial, e ofertava os seguintes cursos:

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico</i>	<i>1206755</i>	<i>Extinto</i>
<i>Automação Industrial, tecnológico</i>	<i>1206778</i>	<i>Extinto</i>
<i>Gestão da Produção Industrial, tecnológico</i>	<i>1206777</i>	<i>Extinto</i>
<i>Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico</i>	<i>1206773</i>	<i>Extinto</i>
<i>Logística, tecnológico</i>	<i>1206757</i>	<i>Extinto</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício DG-01/2020 de 1º de dezembro de 2020, constante dos autos em comento

**ANÁLISE**

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

12. *No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 1, 2, 32 e 33 do document 2392946) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Universidade Positivo - UP (cód. 1042).*

13. *Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processo regulatório de credenciamento institucional em trâmite no sistema e-MEC. (201510670).*

### **CONCLUSÃO**

14. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIÉS/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário do Centro Tecnológico Positivo (cód. 18064) apontando que a Universidade Positivo - UP (cód. 1042) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

15. *Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

Por último, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 33/2021/CGCIÉS/DIREG/SERES/SERES-MEC, encaminhou o presente processo, com sugestão favorável de descredenciamento voluntário do Centro Tecnológico Positivo, para deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme previsão esculpida no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de janeiro de 2017, c/c o artigo 81 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

### **Considerações do Relator**

Considerando que a SERES não apresentou nenhuma ressalva de mérito relativa ao pleito em comento, atestando inclusive o atendimento aos parâmetros normativos, aliado ao fato de que a mantenedora indica a Universidade Positivo – UP, código e-MEC nº 1042, como a Instituição de Educação Superior responsável pela guarda e manutenção do acervo acadêmico, bem como ao fato de o pedido se encontrar de acordo com a legislação, sou favorável ao descredenciamento voluntário do Centro Tecnológico Positivo, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.

Neste sentido, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Centro Tecnológico Positivo, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 511, bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, no

estado do Paraná, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Universidade Positivo – UP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Centro Tecnológico Positivo.

Brasília (DF), 17 de março de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente